

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição n° 21

19 de março de 2021



MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

O presente informativo está repleto de importantes julgados na esfera trabalhista, com destaque para a questão envolvendo o uso de equipamentos por empregados e a natureza salarial de tais bens, e ainda importante decisão do STJ acerca dos limites para a exclusão de verbas da base de cálculo do FGTS. Na esfera tributária, tratamos a respeito do ICMS, ITCMD e os cadastros municipais de prestadores de serviços.

TRABALHISTA



Pagamento de horas extras a advogado

A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) a pagar a um advogado as horas extras além da quarta diária, acrescidas de 100%. Conforme a decisão, não havia, no contrato individual de trabalho, nenhuma cláusula expressa de dedicação exclusiva. Dessa forma, ao trabalhar oito horas diariamente, as horas excedentes das quatro relativas à jornada diferenciada de advogado serão consideradas extraordinárias. (Fonte: TST)

Uso de equipamentos e o salário *in natura*

A 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou a natureza salarial do fornecimento de aparelho celular, veículo e notebook, em ação de gerente financeiro de uma indústria petroquímica de Camaçari/BA. A decisão segue a jurisprudência do TST de que os equipamentos fornecidos para a realização do trabalho não configuram o chamado salário *in natura*, ainda que também sejam utilizados para fins particulares. (Fonte - Convergência Digital).

Restituição da Contribuição Patronal

A 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon) a devolver integralmente a um grupo de empresas a contribuição patronal cobrada indevidamente. As empresas não tinham empregados quando a contribuição foi cobrada. (Fonte: Conjur)

Verbas excluídas da base de cálculo do FGTS

No último dia 10.03.2021 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 646, pacificando o entendimento a respeito da base de cálculo de incidência do FGTS, tendo assim sumulado: “É irrelevante a natureza da verba trabalhista para fins de incidência da contribuição ao FGTS, visto que apenas as verbas elencadas em lei (artigo 28, parágrafo 9º, da Lei 8.212/1991), em rol taxativo, estão excluídas da sua base de cálculo, por força do disposto no artigo 15, parágrafo 6º, da Lei 8.036/1990”.

Foro competente em reclamações trabalhistas

O TST decidiu por Brasília, sede do site de empregos, como a Vara competente para julgar ação trabalhista movida por um homem que teve exames admissionais na Capital Federal, com contrato firmado em Recife/PE e a prestação de serviços em Natal/RN. No caso, analisado pelo TST, o trabalhador justificou a escolha do foro de Brasília por ser onde se deu a pré-contratação, por meio do site de empregos Indeed. (Fonte: Convergência Digital)



TRIBUTÁRIO

Cadastro municipal de prestadores de serviços

Em julgamento pelo STF, nos autos do RE 1.167.509 se formou a maioria de votos favoráveis à declaração de inconstitucionalidade dos cadastros criados por municípios para identificar prestadores de serviços que têm sede em outros municípios, visando identificar tais prestadores que atuam em seu território e coibir eventuais fraudes. Vale ressaltar que, muito embora já se tenha a maioria de votos pela inconstitucionalidade, o julgamento ainda não foi concluído pela Corte.

Para o relator, Ministro Marco Aurélio Mello, a “penalidade” de retenção do ISS, em caso de não ser realizado o referido cadastro, configura modificação do critério espacial e da sujeição passiva do tributo, revelando usurpação da competência legislativa da União, a quem cabe editar a norma geral nacional sobre a matéria de tributação, de forma a disciplinar, entre outros pontos, os conflitos de competência e a definição dos contribuintes dos impostos.

Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS

Em razão do crescimento do número de pedidos de compensação relacionados à tese de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, a Receita Federal baixou a Portaria nº 10, de 01.03.2021, a qual institui uma equipe nacional de auditoria de ações envolvendo créditos desta natureza.

O grupo será composto por auditores fiscais da Receita Federal do Brasil e ficará vinculado à Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório (Codar). Os auditores trabalharão para validação das compensações e poderão efetuar lançamentos de tributos e multas, quando verificar que houve erro nas declarações dos contribuintes. Assim, importante as empresas se atentarem às informações a serem prestadas e declarações destinadas a essas compensações.

Inicialmente, as atividades dessa equipe de auditoria nacional serão realizadas por 12 meses, prazo este que poderá ser prorrogável se o órgão entender necessário.



ITCMD e a incidência sobre bens no exterior

Em 01.03.2021, em sessão virtual, o Supremo Tribunal Federal votou o *leading case* RE 851.108, o qual versava sobre a possibilidade dos Estados cobrarem o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), nas hipóteses em que o doador seja residente ou domiciliado no exterior, ou ainda, caso a pessoa falecida (*de cujus*) tenha deixado bens no exterior, possuía domicílio no exterior ou teve o seu inventário processado no exterior, conforme previsto no art. 155, § 1º, III, a e b da Constituição Federal.

Os Estados-membro fundamentavam seu pleito pela possibilidade de fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º da Constituição Federal e no art. 34, § 3º do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o ITCMD nessas hipóteses elencadas no texto constitucional.

Assim, o STF, por maioria, negou provimento ao referido recurso extraordinário, prevendo que os referidos dispositivos da Constituição Federal dependem de lei complementar para a sua aplicação, tendo assim fixado a seguinte tese: “É vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.”



Informativo Jurídico

Diferencial de alíquota do ICMS

Em decorrência da análise realizada pelo plenário do STF acerca das cláusulas do Convênio ICMS 95/15, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), restou decidido que os Estados não poderão exigir o diferencial de alíquota (DIFAL) do ICMS a partir do ano de 2022, se não houver regulamentação.

O julgamento ocorrido em 24.02.2021, determinou que é inconstitucional a cobrança do DIFAL do ICMS estabelecido por ato administrativo, sendo que, para ser válido, o diferencial deve ser fixado por lei complementar.

A matéria foi discutida no julgamento conjunto do RE 1.287.019, com repercussão geral (Tema 1093), e da ADI 5.469. Ao final do julgamento, os Ministros decidiram que a decisão produzirá efeitos apenas a partir de 2022.

ICMS na base de cálculo da CPRB

Em sessão virtual do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), encerrada em 23.02.2021, em ocasião do julgamento do RE 1.187.264, com repercussão geral reconhecida (Tema 1048), restou firmada a tese de que é constitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) não fere a Constituição Federal.

Segundo a corrente majoritária, o abatimento do ICMS do cálculo da CPRB ampliaria demasiadamente o benefício fiscal, em violação ao artigo 155, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que determina a edição de lei específica para tratar da redução de base de cálculo de tributo.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

